

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 85/2015
PROCESSO Nº 2015-0.111.556-8**

**TERMO DE COMPROMISSO
FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E O
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS
CALDEIRAS, COM FUNDAMENTO NO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO E
SELEÇÃO DO PROGRAMA CULTURA
VIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Diretor do Núcleo de Cidadania Cultural, Sr. **Gilson Donisete Marçal**, e o ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº **07.844.360/0001-19**, com sede nesta Capital, na Av. Francisco Matarazzo, 2000 – Água Branca, neste ato representada por **Karina Saccamanno Ferreira**, RG nº 9.473.761-7 e CPF nº 259.639.588-65, doravante denominada PARCEIRA, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Credenciamento e Seleção do Programa Cultura Viva no Município de São Paulo pelo Sr. Secretário de Cultura, publicada no D.O.C. em 12/05/2015, e conforme despacho de **fls.84**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

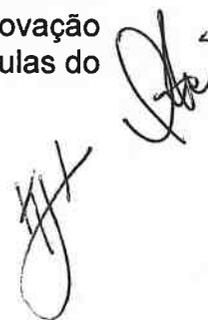
1.1. Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “**Obras em Construção – Casa das Caldeiras**”, selecionado nos termos do Edital em referência.

1.2. A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto de acordo com o especificado entre as fls. 09 e 32 do processo supracitado.

1.2.1. O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1. O período de realização do projeto será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da assinatura do ajuste e incluindo o período necessário para prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do projeto, conforme cronograma de execução, mas apenas após aprovação final da prestação de contas estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do Edital e do presente ajuste.



2.1.1. O cronograma de execução previsto no projeto será automaticamente adequado à data de assinatura do ajuste.

2.1.2. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à chefia de gabinete, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.2. O presente poderá ser denunciado caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhum dos partícipes e que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou ainda de comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo em qualquer caso haver análise e manifestação por parte da unidade responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso Cultural.

2.2.1. Na hipótese de denúncia e finalização antes do prazo previsto, deverá ocorrer a prestação de contas e análise do cumprimento pela unidade responsável pelo acompanhamento, aplicando-se as regras previstas neste Termo para devolução dos recursos e consideração de cumprimento parcial do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1. Conceder aporte financeiro no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), liberáveis a partir da assinatura do Termo de Compromisso, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado;

2ª PARCELA: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), liberáveis a partir da apresentação da prestação de contas parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado;

3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela PARCEIRA, eventuais visitas *in loco* e quaisquer outros meios disponíveis.

3.3. Auxílio na divulgação das atividades relacionadas ao projeto, em seus principais meios de comunicação, quando o caso;

3.4. Verificação e disponibilização dos espaços sob sua responsabilidade em que forem acordadas a realização de atividades se o caso;

3.5. Fornecer serviço geral de segurança patrimonial e limpeza dos espaços sob sua responsabilidade, quando o caso.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1. Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2. Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada uma das etapas do cronograma de trabalho, ou sempre que solicitado pela SECRETARIA.

4.2.1. Eventuais alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas e previamente autorizada pela SECRETARIA. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Cidadania Cultural deverá manifestar-se a respeito, em especial verificando se a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto.

4.3. Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da SECRETARIA, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente, e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

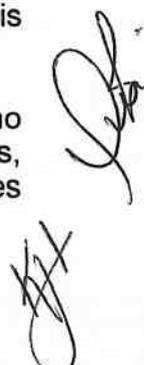
4.3.2 Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que a organização indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 4.2.

4.4. Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, as identidades visuais da SECRETARIA, do Ministério da Cultura-MinC e do Programa Cultura Viva Municipal, conforme modelo a ser fornecido pelo Núcleo de Cidadania Cultural.

4.5. Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PARCEIRA quite com os termos do presente.

4.6. A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a PARCEIRA observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

4.6.1. Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no orçamento apresentado ou neste termo, bem como eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e obrigações junto às sociedades



arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA.

4.6.2. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, bem como a responsabilidade jurídica, fiscal e trabalhista eventualmente incidente sobre ajustes formalizados com terceiros, é de inteira e exclusiva responsabilidade da organização responsável pelo projeto.

4.6.3. A PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à SECRETARIA na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes, responsabilizando-se a PARCEIRA pela adequação às normas técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada.

4.7. Atender às solicitações da fiscalização das unidades responsáveis pelo espaço e pelo acompanhamento do projeto, desde que tais não descaracterizem a natureza deste;

4.8. Manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, inclusive para efeitos de recebimento do aporte financeiro e prestação de contas;

4.9. Estabelecer contato com o Núcleo de Cidadania Cultural da SECRETARIA para a adequada divulgação das atividades realizadas;

4.10. Restituir os espaços públicos eventualmente utilizados, após o término das atividades, inteiramente desocupados e nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

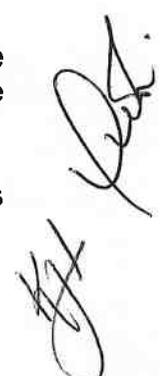
5.1. A PARCEIRA deverá apresentar à SECRETARIA as prestações de contas parcial e final, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

5.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada decorridos 11 (onze) meses após a assinatura do ajuste e início do desenvolvimento do projeto;

5.1.2. A apresentação sem pendências e aprovação da prestação de contas parcial é condição necessária para a liberação da segunda parcela do aporte financeiro;

5.1.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data final de realização do projeto, conforme cronograma aprovado e eventualmente adaptado.

5.2. A prestação de contas deverá conter necessariamente os seguintes elementos:



I - planilha analítica de despesas, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente;

II - Relatório de atividades realizadas, acompanhado do material comprobatório, de divulgação e registro;

III - Cópias dos extratos bancários da conta de movimentação dos recursos, referentes ao período de realização das despesas;

5.3. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de apresentação da prestação de contas final.

5.4. A SECRETARIA ou o Ministério da Cultura, bem como os órgãos de controle, poderão solicitar, a qualquer tempo e durante o período previsto no item anterior, os comprovantes fiscais, para aprovação das contas, auditoria ou simples consulta.

5.5. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Compromisso, exceto em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua aprovação.

5.6. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do ajuste, até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final, contanto que justificada a sua realização e/ou liquidação em momento posterior à finalização, devendo o Núcleo de Cidadania Cultural manifestar-se a respeito de sua adequação e aceitabilidade.

5.7. A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da SECRETARIA e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros parceiros, quando houver, devendo constar a identificação do parceiro e a descrição detalhada do tipo de apoio obtido, seja na forma de recursos humanos, materiais ou financeiros.

5.8. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Núcleo de Cidadania Cultural e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.9. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly 'J. P. Silva' or similar, written in a cursive script.

II - Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.10. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no Edital e neste Termo, bem como nas normas complementares aplicáveis, sujeitará a PARCEIRA a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10.1. Na hipótese de glosa de despesas por estarem em desacordo com o orçamento apresentado, com as regras gerais de contabilidade ou com as normas complementares aplicáveis, caberá a restituição dos valores glosados no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rejeição parcial da prestação de contas e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

5.10.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados na conta específica do convênio formalizado entre a SECRETARIA e o Ministério da Cultura-MinC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente, sob pena de glosa destes valores.

5.11. Nas hipóteses de realização em desacordo com o projeto apresentado em que for possível verificar o cumprimento parcial deste, poderá ocorrer rejeição parcial da prestação de contas, com determinação de devolução proporcional dos valores.

5.12. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal, à inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A PARCEIRA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o item 4.2.1. do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, com a conseqüente necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, considerando ainda as hipóteses de realização parcial e devolução proporcional dos valores.

6.2. A PARCEIRA que descumprir as obrigações que lhe são cometidas pelo Termo de Compromisso, pelo Edital ou pelas normas complementares aplicáveis estará sujeita à:



I - Advertência, limitada a 3 (três) durante o período de vigência, para infrações que não causem prejuízo ao adequado desenvolvimento do projeto;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do aporte financeiro concedido, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que causem prejuízo ao adequado desenvolvimento do projeto;

III - Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, observado o item 6.1;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar ou formaliza ajustes com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou formalizar ajustes com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos, transcorrido o prazo da penalidade anterior e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

6.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.2.2. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.2.3. As penalidades também poderão ser aplicadas aos representantes legais das PARCEIRAS, nas hipóteses em que estes agirem com dolo ou culpa e forem diretamente responsáveis pela infração cometida.

6.2.4. Constituem motivos para a aplicação das penalidades, dentre outros:

I - o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da unidade responsável pelo acompanhamento da execução do projeto ou prazos;

II - a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III - a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto;

IV - inobservância das normas próprias de utilização dos espaços, das normas técnicas aplicáveis de acordo com a atividade e/ou das determinações e instruções dos responsáveis pelos espaços, quando o caso.



6.3. A PARCEIRA que tiver como integrante no projeto servidor público municipal ou federal terá o seu projeto desclassificado, sendo as instâncias competentes devidamente informadas para eventual aplicação de penalidade ao servidor, de acordo com o respectivo Estatuto.

6.4. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Municipal nº 14141/2006.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO ACESSO A INFORMAÇÃO

7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

7.1.1. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

7.1.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

7.1.3. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

7.2. A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PARCEIRA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

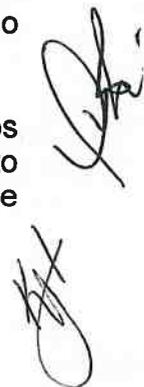
7.3. As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4. As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Aplicar-se-ão ao presente ajuste, no que for cabível, as disposições da regulamentação da Lei Federal nº 13018/2014, quando em vigor, podendo o presente ser aditado para eventual adequação do ajuste às normas cabíveis.

8.2. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução do projeto serão de propriedade da PARCEIRA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ter destinação semelhante para a qual adquirido.



8.2.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Termo de Compromisso, nas hipóteses em que não forem necessários à continuidade da realização das atividades pela PARCEIRA ou na hipótese de extinção desta, deverão ser doados à instituição sem fins lucrativos de natureza semelhante, devendo contar com o aval da SECRETARIA e do Ministério da Cultura - MinC.

8.3. A SECRETARIA não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela PARCEIRA para fins de cumprimento do ajuste.

8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação **25.10.13.392.3001.3401.44903900.02** e estão suportados pela Nota de Empenho nº **44791/2015**, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.5. Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 12 de maio de 2015



Gilson Donsete Marçal
Diretor

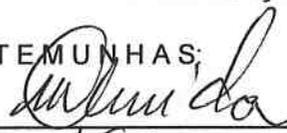
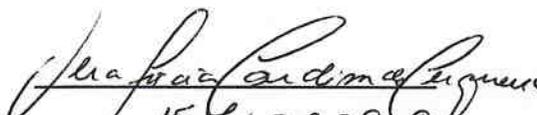
Núcleo de Cidadania Cultural
Secretaria Municipal de Cultura



Representante legal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS

TESTEMUNHAS:


R.G. nº 16.978.227-X
R.G. nº 15.410.839-9